



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Processo nº 5096/2021

DESCRIÇÃO: Fiscalização/Levantamento – Notícia de Irregularidade

INÍCIO: 13 de dezembro de 2021

REQUERENTE: Área de Recursos Humanos

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Águia Branca

OBJETO: Recebimento de remuneração indevida pela servidora pública L.C.D.S.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/LEVANTAMENTO:

Notícia de Irregularidade de recebimento de remuneração
indevida pela servidora pública L.C.D.S.

Responsável

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município

OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021

**ÁGUA BRANCA/ES
2022**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Referência: **Processo nº 5096/2021**

Parte Interessada: **L.C.D.S.**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/LEVANTAMENTO

Trata-se de processo que visa à fiscalização/levantamento de informações acerca da Notícia de irregularidade de que a servidora pública **L.C.D.S.**, ocupante do cargo de Assistente Social, recebeu indevidamente valores a título de remuneração da Prefeitura Municipal de Águia Branca, sem prestar, devidamente qualquer serviço público no Município de Águia Branca.

Denota-se que a instauração do processo de fiscalização visou apurar:

- a) O Levantamento dos Dados referente ao cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Águia Branca pela servidora pública L.C.D.S.;
- b) A quantificação dos valores condizentes de dano ao erário, gerado aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Águia Branca;
- c) O dever de restituição da servidora públicas ao Município de Águia Branca.

I – DO RESUMO

Infere-se do caderno processual que a Controladoria Geral do Município recebeu demanda iniciada pela Área de Recursos Humanos, órgão da Prefeitura Municipal de Águia Branca, que informou através do Memorando nº 0687/2021:

- I. Que a servidora pública L.C.D.S., foi nomeada a partir do dia 14/10/2021, conforme **Decreto 9.538/2021 de 13/10/2021**,¹ para o cargo de Assistente Social (Processo Seletivo) para prestar serviços no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II. Que a servidora pública L.C.D.S., não entrou em exercício na data que foi nomeada, e não compareceu ao trabalho posteriormente;

¹ **Decreto nº 9.538/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.** Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1801/arquivos/565E9AC390E42E26A2538F2D93DB718A.pdf>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

- III. Que a servidora pública no período de 14/10/2021 a 03/11/2021 percebeu indevidamente a remuneração no valor total de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluído os valores retidos a título de previdência ao INSS.

Após despacho inicial, a Controladoria Geral do Município, atuando de forma preventiva e fiscalizatória, realizou levantamento de informações e documentos através da Secretaria de Assistência Social e do Setor de Recursos Humanos.

Passa-se a análise dos fatos.

II - DAS PROVAS COLHIDAS

Com a finalidade de instruir o presente Processo de Fiscalização/Levantamento nº 5096/2021, foram colhidos os seguintes elementos de prova abaixo:

- a) Atestado de Exercício da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Ofício nº 0221/2021-ARH com a informação de que não consta Ficha de ponto da servidora pública L.C.D.S.;
- c) Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2021 da servidora;
- d) Ficha Funcional da servidora;
- e) Decreto de Nomeação (nº 9.538/2021) e Decreto de Exoneração (nº 9.562/2021) da servidora;
- f) OF/PMAB/SEMAS/N.º114/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social com os devidos esclarecimentos;
- g) Termo de Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado pela servidora pública com a Prefeitura Municipal de Águia Branca.

III – DO DANO AO ERÁRIO

É notório que a ocorrência de lesão ao erário depende da prática de atos ilícitos contra a Administração Pública que consistem em desvio e apropriação indevida do dinheiro público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Salienta-se que restou demonstrado nos autos que a servidora pública L.C.D.S. apesar de devidamente nomeada pelo Decreto nº 9.538/2021 em 13/10/2021, para ocupar o cargo de Assistente Social (Processo Seletivo) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), não entrou em exercício do cargo na data informada, e nem mesmo compareceu ao local de trabalho em data posterior.

Desse modo, no presente caso, se demonstrou a ocorrência de dano ao erário com a constatação do enriquecimento ilícito por recebimento indevido de remuneração pela servidora L.C.D.S. no período entre 14/10/2021 a 03/11/2021, ocasionando um prejuízo ao erário a título de remuneração no montante de **R\$ XXXX,XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, incluídos os valores retidos a título de previdência ao INSS, conforme consta da Tabela demonstrativa abaixo:

OUTUBRO/2021		
Salário base	R\$XXX,XX	
Auxílio Alimentação	R\$XXX,XX	
I.N.S.S.	R\$XXX,XX	
TOTAL DE PAGAMENTOS EM OUTUBRO	R\$XXX,XX	
NOVEMBRO/2021 – Rescisão de Contrato		
Saldo de salário	R\$XXX,XX	
Auxílio Alimentação	R\$XXX,XX	
Férias Proporcionais	R\$XXX,XX	
1/3 de Férias	R\$XXX,XX	
I.N.S.S.	R\$XXX,XX	
Pagamento Indevido		R\$XXX,XX
Faltas (Rescisão)		R\$XXX,XX
TOTAL DE PAGAMENTOS DE RESCISÃO	R\$XXX,XX	
TOTAL DE PAGAMENTOS		R\$XXX,XX
TOTAL DE DESCONTOS		R\$XXX,XX
VALOR DE DANO AO ERÁRIO		R\$ XXX,XX

*Fonte: Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Vale ressaltar, que a apuração de dano ao erário tem a finalidade de **ressarcimento ao erário** com função compensatória, visando reparar os prejuízos causados ao patrimônio público em decorrência dos atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Denota-se que, na legislação brasileira a matéria é disciplinada no art. 47, da Lei Federal nº 8.112/91, **reproduzida pelo art. 47, da Lei Municipal nº 111/91 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Águia Branca**, a saber:

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, **terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.**

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Além disso, considerando que a servidora pública foi nomeada para o cargo de Assistente Social (Edital do Processo Seletivo nº 001/2020), e que este foi autorizado pela **Lei Municipal nº 1.554/2019, de 18 de novembro de 2019, menciona-se o §3º do art.1º da referida lei, in verbis:**

Art. 1º

(...)

§3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/91;

Quanto ao período prescricional, é consolidado o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que as ações que buscam a recomposição do patrimônio público são imprescritíveis, *ex vi* da parte final do §5º do art. 37 da Constituição Federal:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

IV – DO DEVER DE RESTITUIÇÃO DA SERVIDORA L.C.D.S.

Na análise da apuração do débito, conforme item anterior, restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário ocasionado pelo recebimento indevido de remuneração da servidora pública L.C.D.S. no período entre 14/10/2021 a 03/11/2021.

Á respeito do dever devolução dos valores percebidos indevidamente pelo servidor cabe tecer algumas considerações ***quanto à averiguação se a servidora pública tinha condições de compreender a ilicitude no recebimento dos valores, de modo a se lhe exigir comportamento diverso perante a Administração Pública.***

No âmbito do Poder Executivo Municipal, denota-se que a Lei Municipal nº 1.554/2019, é clara em estabelecer, a submissão da servidora pública L.C.D.S as normas de aplicação *subsidiária* descrita no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/91.

Pois bem.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 111/91) leciona nos artigos 40 e 41, que o vencimento “é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei”, e a remuneração “é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Como se vê nos dispositivos transcritos, os valores percebidos a título de vencimentos e remuneração são condicionados “**ao exercício do cargo público**”.

Partindo dessa análise, não obstante a servidora pública L.C.D.S. tenha firmado **Termo de Contrato de Trabalho por prazo determinado com a Prefeitura Municipal de Águia Branca na data de 13/10/2021**, conforme consta as **fls.31/33**, a mesma não entrou em exercício na data informada, e não compareceu ao trabalho nos dias posteriores.

Consubstanciado a isso, inclui-se o **Atestado de Exercício da Secretaria de Assistência Social (fls.21)**, ao qual registra que a servidora L.C.D.S. obteve **faltas injustificadas** nos meses de outubro e novembro de 2021.

Nota-se que, não restam dúvidas de que cabe a servidora pública o **DEVER** de restituir a Prefeitura Municipal de Águia Branca pelos valores recebidos de forma indevida, em razão dos dias em que faltou ao exercício do serviço público.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca em seu inciso I, do art. 44 da Lei Municipal nº 111/91 evidencia que “**o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço.**”

Portanto, as provas coligadas aos autos com a demonstração das **FALTAS INJUSTIFICADAS** da servidora pública no exercício de suas funções, são suficientes a corroborar a **responsabilidade civil-administrativa** da servidora pública L.C.D.S. por abandono intencional do exercício de seu cargo público, resultando em prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

A Lei Municipal nº 1554/2019 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos), leciona no art. 16 “**o pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições**”, contudo, somente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca (Lei nº 111/91) aplicado subsidiariamente ao caso concreto, regulamenta como se dá a responsabilização civil-administrativa dos agentes públicos, *in verbis*:

Art. 122 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

(...)

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Além disso, assevera-se em privilégio aos princípios gerais do direito, incluindo a boa-fé, que a servidora L.C.D.S. violou um dos “**deveres do servidor**” prescritos no art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 1554/2019 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos) e presente na Cláusula Quinta, inciso IX do **Termo de Contrato de Trabalho**, agindo com **conduta incompatível** a manutenção da **moralidade administrativa**.²

Acerca da moralidade administrativa Hely Lopes Meirelles declara que “o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.” (MEIRELLES, 2012, pág. 90).³

Nesse sentido, o servidor público deve agir observando a ética, o decoro, a boa-fé, a honestidade e a probidade, isto é, manter condutas de acordo com a boa-fé subjetiva que trabalha a ideia da real intenção e vontade do agente administrativo acerca do conhecimento do que era lícito ou não.

Desse modo, o presente caso concreto se amolda ao reconhecimento do dever de restituição dos valores percebidos indevidamente pela servidora L.C.D.S. em razão do exercício de conduta incompatível com a moralidade administrativa, resultando em enriquecimento ilícito da servidora, e ocasionando prejuízo aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Portanto, faz-se necessária a adoção de medidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a **NOTIFICAÇÃO** da servidora L.C.D.S. para realizar o ressarcimento dos danos causados ao erário da Prefeitura Municipal de Águia Branca, pautado nos moldes do art. 16 da Lei Municipal nº 1.554/2019 c/c art. 122 “caput”, e §1º da Lei Municipal nº 111/1991.

² Lei Municipal nº 1554/2019. Art. 14. São Deveres do Servidor: (...) IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

³ MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Ed. Medeiros, 2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

V - DAS CONCLUSÕES

Consoante a análise do Processo de Fiscalização/Levantamento nº 5096/2021, a par das informações coligadas aos autos, e a fundamentação legal aplicada ao caso concreto, **CONCLUI-SE**, pela lesão ao erário em razão do recebimento indevido de remuneração da servidora L.C.D.S. no período entre 14/10/2021 a 03/11/2021, no montante de **R\$XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme demonstrativo no **ITEM 03**.

Quanto ao **dever de restituir** aos cofres públicos da servidora pública L.C.D.S., **CONCLUI-SE** que a servidora violou a Cláusula Quinta, inciso IX do **Termo de Contrato de Trabalho** firmado com a Administração Pública, infringindo a norma legal constante nos artigos 14, inciso IX e 16 da Lei Municipal nº 1554/2019 e artigo 44 da Lei Municipal nº 111/91, mantendo conduta incompatível com a moralidade administrativa e a boa-fé subjetiva em relação à Prefeitura Municipal de Águia Branca, abandonando o exercício de suas funções como Assistente Social de forma intencional, e se prevalecendo de enriquecimento ilícito com o recebimento de valores a título de remuneração através do vínculo com a Prefeitura Municipal de Águia Branca.

VI – DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

CONSIDERANDO que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas e corretivas a serem recomendadas ao Gestor para que sejam adotadas providências em razão dos fatos identificados;

CONSIDERANDO que a fiscalização/monitoramento identificou que a servidora pública **L.C.D.S.** violou as normativas municipais, quais sejam, Lei Municipal nº 1554/2019 e Lei Municipal nº 111/91.

Nestes termos, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** propõe os seguintes encaminhamentos ao Chefe do Poder Executivo:

- 1.1 A **NOTIFICAÇÃO** da ex-servidora pública **L.C.D.S.**, inscrita no CPF nº 146.073.807-17 e RG nº 3.290.171-ES, contratada para o cargo de Assistente Social (Processo Seletivo 2020), para realizar de **forma voluntária** o ressarcimento/devolução do montante de **R\$XXX,XX**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), através de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributação, conforme regulamentação do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1426/2017) no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**;

- 1.2 Em caso de não atendimento do item 1.1**, que seja aplicada a penalidade de pagamento de multa no valor do salário base, nos termos do art. 6º, §1º, inciso IV da Lei Municipal nº 1554/2019 c/c a alínea “d” da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Contrato de Trabalho firmado pela servidora com a Prefeitura Municipal de Águia Branca;
- 1.3 Em caso de não atendimento do item 1.1**, que o débito com o erário seja ***inscrito em dívida ativa***, conforme disciplina o parágrafo único do art. 47 da Lei Municipal nº 111/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca) c/c art. 26 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1426/2017);
- 1.4** Que sejam adotadas pelo Poder Executivo Municipal medidas administrativas e judiciais suficientes para a responsabilização civil da servidora pública L.C.D.S., consubstanciada na liquidação do débito ao erário causado a Prefeitura Municipal de Águia Branca, sem prejuízo dos demais danos causados a Administração Pública Municipal nos termos do §1º do art. 122 da Lei Municipal nº 111/91 c/c art. 16 da Lei Municipal nº 1554/2019.
- 1.5** Após as devidas providências adotadas, que seja encaminhada **RESPOSTA** a Unidade Central de Controle Interno, no **PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**.

Águia Branca/ES, 07 de fevereiro de 2022.

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES
Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021